

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre o Município de Setúbal e a ACM – Associação Cristã da Mocidade de Setúbal

Entre

O Município de Setúbal, representado pela Presidente da Câmara, Maria das Dores Marques Banheiro Meira, adiante designada por Primeiro Outorgante,

e,

ACM – Associação Cristã da Mocidade de Setúbal, com sede na Av. da Bela Vista, n.º 38, Setúbal, representada pelo Presidente da Direção, Comandante Gil de Castro Corrêa Figueira, adiante designado por Segundo Outorgante, é acordado e redigido a escrito o seguinte protocolo:

Cláusula Primeira

É da responsabilidade do Município de Setúbal, a gestão dos projetos dirigidos à população escolar e à população sénior do Concelho denominados “Desporto nas Escolas de 1º Ciclo” e “Desportivamente em (Re)Forma”.

Cláusula Segunda

Pelo presente protocolo, o Segundo Outorgante cede as suas instalações desportivas do pólo da Bela Vista e do pólo de Montalvão e disponibiliza enquadramento técnico especializado ao projecto, de acordo com o número de inscrições e necessidades de acompanhamento.

Cláusula Terceira

Pelo presente protocolo, o Primeiro Outorgante disponibilizará trimestralmente um apoio financeiro ao Segundo Outorgante, cujo montante será estabelecido por deliberação Camarária de acordo com a necessidade de utilização de instalações desportivas e enquadramento técnico face ao número de inscrições verificada, contabilizado:

- a) Ao valor de 15 € (quinze euros) por aula e por professor, mais 15 € (quinze euros) por hora de utilização da Piscina, no âmbito das atividades de Hidroginástica do projeto “Desportivamente em (Re)Forma”;
- b) Ao valor de 20 € (vinte euros) por hora de utilização do ginásio, no âmbito das atividades de Gerontomotricidade do projeto “Desportivamente em (Re)Forma”;

- c) Ao valor de 15 € (quinze euros) por aula e por professor, mais 15 € (quinze euros) por hora de utilização da Piscina, no âmbito das atividades de Natação do projeto “Desporto nas Escolas de 1º Ciclo”;

Cláusula Quarta

O presente protocolo é respeitante à actual época desportiva, que iniciou a 17 de setembro de 2018 e termina a 21 de junho de 2019.

Cláusula Quinta

É da responsabilidade do Primeiro Outorgante a contratação de seguro de acidentes pessoais para todos os inscritos nos projetos.

Cláusula Sexta

É da responsabilidade do Segundo Outorgante a verificação de todas as condições de segurança e contratação de seguros relativos à utilização das instalações desportivas abrangidas pelo presente protocolo.

Cláusula Sétima

Qualquer interrupção no funcionamento das instalações ou no enquadramento técnico que interfira com o presente protocolo, de modo parcial ou total, deverá ser comunicada pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante no prazo de vinte e quatro horas, não obstante o acerto no apoio financeiro que daí advenha.

Cláusula Oitava

Em tudo o que não estiver mencionado no presente protocolo aplica-se supletivamente o disposto na Lei em vigor.

Feito em duplicado, aos _____ de janeiro de 2019, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Maria das Dores Meira

O SEGUNDO OUTORGANTE

Gil de Castro Corrêa Figueira